

**TERMO DE CONTRATO Nº 280/2025/AME/DIMP/ASJURC – NUP.: 9.257377, QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE BOA VISTA POR MEIO DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO – AME BV, E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL – LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO, brasileiro, portador do RG nº 147.028 SSP/RR e CPF nº 508.596.922-72, residente e domiciliado na TRV. Rio de Janeiro, nº 50, São Pedro, CEP nº 69.306-730, nesta Capital, com a interveniência da AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO – AME BV, neste ato representada pela Diretora Presidente, a Sra. LUCIANA SURITA DA MOTTA MACEDO, brasileira, portadora do nº 13736 SSP/RR e CPF nº 447.336.822-04 residente e domiciliada a Rua ET RR 04 S/N, bairro: Cidade Satélite, Boa Vista/RR, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL - LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, com endereço na Calçada Canopo, nº 11, 2º Andar, Sala 03, Centro de Apoio II, Bairro Alphaville Empresarial, Santana de Parnaíba/SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. RENATA NUNES FERREIRA, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade nº 48.537.010-4 e inscrita sob o CPF nº 371.237.288-40, residente e domiciliada à Av. Rua Açú, nº 47, Loteamento Alphaville Empresarial, Campinas/SP, firmam o presente instrumento, que tem como objeto o Serviço de Gerenciamento de abastecimento de combustíveis para atender a toda frota dos veículos, atinente à Ata de Registro de Preços Nº 060/2024 – SMSA – Pregão Eletrônico Nº 196/2023, de responsabilidade da CONTRATANTE, oriundo do Processo nº 26559/2024/AME, mediante as seguintes cláusulas e condições:**

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa especializada em serviços de gerenciamento de abastecimento de combustível para atender toda a frota de veículos da Agência Municipal de Empreendedorismo - AME BV.



Valor Estimativo da Contratação			
COMBUSTÍVEL	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES	VALOR UNITÁRIO MÉDIO
Gasolina Comum	Lts.	16.800	6,03
Óleo Diesel S-10	Lts.	3.600	6,82
Desconto a incidir sobre os preços dos combustíveis			Percentual de desconto Estimativo (%)
Administração e Gerenciamento de Combustíveis			-3,83%

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- o edital pertinente ao Pregão Eletrônico nº 196/2023 e o anexo I (Termo de Referência), referente ao processo nº 4373/2023/SMSA – Secretaria Gerenciadora;
- proposta da **CONTRATADA**;
- ata da sessão da licitação e ata de registro de preços nº 060/2024 – SMSA e,
- demais documentos anexados ao Processo.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.2 Os prazos, condições para o fornecimento são os constantes do Termo de Referência, anexo I do edital da licitação.

## CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS, CONDIÇÕES DO PAGAMENTO, REAJUSTES E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



4.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 121.035,71 (cento e vinte e um mil, trinta e cinco reais e setenta e um centavos)**, e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

4.2 - O pagamento será efetuado pela Gerência Financeira – GEFIN/AME, em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/DANFE, em anexo as Ordens de Serviços/Fornecimento e das respectivas certidões de regularidades fiscais vigentes);

4.3 - A contratada deverá emitir nota fiscal em nome da Agência Municipal de Empreendedorismo – AME BV, CNPJ nº 05.607.916/0001-28, conforme recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pela Gerência de Pessoas e Administração - GEPAD, demandante desta Agência AME – BV.

4.5 - Não se admitirá quaisquer reajustes referentes à TAXA DE ADMINISTRAÇÃO a ser cobrada pela empresa vencedora;

4.6 – Os preços de Combustíveis serão reajustados na forma estabelecida pela Agência Nacional de Petróleo – ANP .

4.7 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, “d” da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

## CLÁUSULA QUINTA – CONTROLE E SEGURANÇA DO SISTEMA - GARANTIA

5.1 - A contratada deve adotar sistema de segurança que impeça o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pelo CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos;

5.2 - Deverão ser atendidas as seguintes garantias e exigências mínimas:



- 5.2.1- O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário;
- 5.2.2- O CONTRATANTE poderá solicitar, ao CONTRATADO, o bloqueio do cartão de veículo, que deverá ser feito on-line a pedido da Contratante;
- 5.2.3- Sempre que houver necessidade deverá ser possível a troca/validação da senha do usuário;
- 5.2.4- O cancelamento o cartão somente poderá ser feito pelo Gestor do Contrato ou por servidor designado ou credenciado para esse fim;
- 5.2.5- O sistema deverá permitir a autorização do abastecimento de combustíveis, junto aos postos de abastecimento e demais estabelecimentos da rede, por meio de cartão magnético;
- 5.2.6- A empresa CONTRATADA não será responsável por nenhum reembolso de valor decorrente do uso de cartão perdido, furtado ou roubado que não for bloqueado pelo CONTRATANTE.
- 5.3 - Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8078/90.

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses, havendo interesse da administração conforme disposto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93;

## CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

### I – AO CONTRATANTE:

1.1. As obrigações da CONTRATANTE são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

### II – A CONTRATADA:

11.1 – As obrigações da CONTRATADA são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

11.2. - Além das obrigações elencadas no Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação, compete a contratada ainda, responder civil e penalmente, por quaisquer danos



ocasionados à Administração e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, ao executar os serviços, em razão de ação ou omissão da CONTRATADA ou de quem em seu lugar agir;

## CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**8.1** As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da Unidade Orçamentária: **2502** Funcional Programática: **23.122.0079.2399** Categoria Econômica: **3.3.90.30.00** Fontes de Recursos: **próprios.**

## CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

**9.1** – O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

**10.1** – A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado **FISCAIS**, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

**10.2** – Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 57 da Lei 8666/93.

**10.3** – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**10.4** – Além das obrigações elencadas acima, compete a contratada cumprir com as demais obrigações constantes do Termo de Referência, Anexo do edital da licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO



**11.1** – A rescisão contratual ocorrerá imediata independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

**12.1** – A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos Diários Oficiais da União (DOU) e do Município de Boa Vista (DOM), quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos, nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro. E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista-RR, data constante no sistema.

Pela **CONTRATANTE**

**LUCIANA SURITA DA MOTTA MACEDO**

Diretora Presidente - AME BV

CPF: 447.336.822-04

Pela **CONTRATADA:**

**RENATA NUNES FERREIRA**

Representante legal – Prime Consultoria Empresarial Ltda

CPF: 371.237.288-40

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:** Sâmara Regina Alves da Silva **CPF.:** 219.669.822-91

**NOME:** Cláudio Felipe Rodrigues de Souza **CPF:** 007.983.762-01





Prefeitura Municipal de  
Boa Vista



Sistema de Serviços  
ao Cidadão

## REGISTROS DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

O arquivo  
cont\_n\_280.2025\_nup.9.257377\_ata\_060.2024\_combustivel\_proc.\_26559\_2024\_ame..pdf do  
documento **00000.9.257377/2025** foi assinado pelos signatários:

DADOS DO SIGNATÁRIO	DADOS DA ASSINATURA
LUCIANA SURITA DA MOTTA MACEDO 447.336.822-04	01/07/2025 14:41:14 LOGIN E SENHA
CLAUDIO FELIPE RODRIGUES DE SOUZA 007.983.762-01	02/07/2025 08:17:01 LOGIN E SENHA
SAMARA REGINA ALVES DA SILVA 219.669.822-91	02/07/2025 09:08:42 LOGIN E SENHA
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA 05.340.639/0001-30	02/07/2025 09:20:29 LOGIN E SENHA